



POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



FEVEREIRO - 2025

SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Objetivo.....	2
3. Abrangência.....	2
4. Princípios.....	2
5. Diretrizes	3
6. Relações com o público interno	4
7. Relações com o público externo	4
8. Responsabilidades	4
9. Atividades vedadas.....	5
10. Processo de implementação, monitoramento e avaliação.....	6
11. Documentos relacionados	6
12. Legislação	6
13. Disposições finais	7

Edição	Datas			Aprovação	Nº Pág.
	1ª versão	Última atualização	Próxima revisão		
1ª	fev/2025	-	fev/2026	Diretoria de Governança e Compliance	7

1. Introdução

Esta Política de Responsabilidade Socioambiental (“PRSA” ou “Política”) visa estabelecer diretrizes adotadas pelo Instituto Sagres - Política e Gestão Estratégica Aplicadas (“Instituto Sagres”), alinhadas aos melhores padrões de governança, compliance, ética, valores e princípios corporativos, destinadas a todos os diretores, integrantes, colaboradores e demais partes relacionadas.

2. Objetivo

Para o Instituto Sagres, a responsabilidade socioambiental é o conjunto de ações que tem como objetivo promover o cumprimento da nossa missão, assim como a adoção de práticas de aprimoramento constante do nosso modelo de gestão, sempre em estrito cumprimento à legislação e às normas que versam sobre as questões relacionadas ao desenvolvimento econômico em equilíbrio com o uso racional dos recursos naturais e o melhoramento da qualidade de vida das pessoas e, em consequência, a sustentabilidade dos negócios.

3. Abrangência

A Nossa Política de Responsabilidade Socioambiental visa incorporar estrategicamente os princípios do desenvolvimento sustentável por meio de diretrizes no planejamento e execução das atividades, negócios e práticas de gestão do Instituto, envolvendo os nossos públicos de relacionamento

Essas diretrizes partem, inicialmente, da cultura organizacional do Instituto, estimulando e engajando internamente, os quais estão imbuídos de disseminar esses princípios e valores aos parceiros, fornecedores e clientes, nesse movimento, como indutores da inserção de aspectos de governança e responsabilidades socioambientais.

4. Princípios

O Instituto Sagres pauta seus princípios na atuação de sua PRSA e pela definição de estratégias em consonância com o arcabouço legal e normativo vigente que norteia as matérias, adotando e difundindo princípios de atuação com foco no desenvolvimento econômico sustentável, no uso racional dos recursos naturais e no desenvolvimento social.

São princípios que norteiam essa Política:

- I. princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da razoabilidade e da eficiência, destacando-se a importância de observar os referidos princípios na aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos;
- II. princípio de precaução e prevenção,
- III. princípio de ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico;
- IV. princípio do desenvolvimento e economia sustentável; e
- V. princípio da diligência e probidade.

5. Diretrizes

Integram a presente Política as seguintes diretrizes:

- I. buscar a compatibilização do desenvolvimento econômico com a otimização e o uso racional dos recursos naturais;
- II. promover a mitigação de eventuais impactos ao meio ambiente com ações de preservação da qualidade ambiental, do equilíbrio ecológico e do desenvolvimento social;
- III. aprimorar as normas e práticas de responsabilidade socioambiental, visando sempre a busca e o aprimoramento de critérios e padrões do desenvolvimento econômico em consonância com a legislação e as normas que versam sobre o uso dos recursos naturais, o desenvolvimento social produtivo, defesa, preservação racional e conservação do meio ambiente;
- IV. prevenir e mitigar impactos ambientais, sociais e econômicos negativos nas operações em que atuamos, através da definição e realização de objetivos e metas técnicas e economicamente viáveis, sendo estas revisadas, sempre que necessário;
- V. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, sem qualquer tipo de discriminação em virtude de raça, cor da pele, idade, gênero, etnia ou nacionalidade, cidadania, religião ou crença, deficiência física ou mental, orientação sexual, afiliação política, estado civil ou quaisquer outras características protegidas por legislação nacional aplicável;
- VI. prevenir as condutas de assédio moral e/ou sexual, assim como a promoção em prol da saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto à prevenção da ocorrência de acidentes laborais;
- VII. promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII. incentivar o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- IX. avaliar os riscos climáticos, eventos extremos e seus impactos econômicos, ambientais e sociais, assim as alternativas para prevenção, adaptação e mitigação de seus impactos negativos; e
- X. inventariar e realizar a gestão de emissões de gases de efeito estufa (GEE).

6. Relações com o público interno

Adotamos e difundimos, no âmbito de nossa Instituição, os princípios de atuação em prol do desenvolvimento econômico responsável, com equilíbrio ambiental e social, considerando:

- I. a promoção, difusão e estímulo às práticas de desenvolvimento realmente sustentável;
- II. a ética, a promoção dos direitos humanos, dos direitos fundamentais do trabalho, a contribuição para a universalização dos direitos sociais e da cidadania, o uso racional dos recursos naturais e a preservação racional do meio ambiente;
- III. o respeito e a valorização da diversidade e da equidade nas relações;
- IV. a contribuição para o aprimoramento e aproveitamento do potencial dos integrantes do Instituto; e
- V. o desenvolvimento de ações voltadas para a ecoeficiência, como o zelo na redução da geração de resíduos, assim como pela sua correta destinação final.

7. Relações com o público externo

Atuamos com ética, compromisso e respeito nas relações com os nossos integrantes, parceiros, clientes, comunidade, governo, meio ambiente e a sociedade como um todo, disseminando nossos princípios e valores em prol do desenvolvimento econômico sustentável alinhado à responsabilidade socioambiental.

8. Responsabilidades

A Diretoria de Governança e Compliance (DIGOC) é a responsável pela elaboração, implantação, gestão e monitoramento da Política de Responsabilidade Socioambiental do Instituto, promovendo a Gestão de Riscos Socioambientais e considerando as particularidades de cada projeto, cliente ou modelagem de negócio.

A Gestão de Riscos Socioambientais contempla as seguintes ações:

- I. implementação da PRSA;
- II. divulgação da PRSA aos demais integrantes do Instituto;
- III. realização do Diagnóstico de Riscos Socioambientais (DRS), com apresentação do respectivo relatório para cada projeto, indicando as ações para mitigar riscos decorrentes da não aderência a esta Política, bem como acompanhando a evolução dos referidos planos;
- IV. acompanhamento do cronograma de implementação desta Política e seu respectivo cumprimento, bem como os casos de não aderência ou suspeita de descumprimento;

- V. esclarecimento de dúvidas sobre a interpretação dos princípios e regras desta política;
- VI. apoio ao desenvolvimento de treinamento sobre os princípios e regras desta política para os profissionais do Instituto Sagres;
- VII. avaliação de potenciais situações de descumprimento desta política;
- VIII. acompanhamento do cronograma de implementação e do cumprimento desta política; e
- IX. acompanhamento da revisão periódica desta política.

9. Atividades vedadas

As atividades classificadas como “vedadas” abaixo contrariam os princípios e valores estabelecidos na presente Política:

- I. aceitação ou manutenção de clientes ou parceiros com condenação transitado em julgado, cujas atividades estejam relacionadas com comércio ilegal de produtos derivados da fauna e flora brasileira, crime de poluição, supressão vegetal ilegal, além das demais infrações previstas na Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), ou legislação que a substitua;
- II. aceitação ou manutenção de clientes ou parceiros com condenação transitado em julgado por utilizem mão-de-obra infantil em desacordo com a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, ou legislação que a substitua;
- III. aceitação ou manutenção de clientes ou parceiros incluídos no cadastro nacional de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 2, de 12/05/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, e da Secretaria de Direitos Humanos, ou normativa que a substitua; e
- IV. aceitação ou manutenção de clientes ou parceiros com condenação transitado em julgado por atividades ilícitas.

A partir da vigência da presente Política, contratos firmados pelo Instituto, sempre que legalmente admissível, deverão conter cláusula de previsão de rompimento contratual em caso de ocorrência ou identificação de estar o cliente ou parceiro incidindo em qualquer/quaisquer das atividades vedadas.

Desta forma, o Instituto Sagres não negociará ou manterá relações com clientes e parceiros que desenvolvam atividades nas condições previstas em referida lista. Caso algum cliente ou parceiro, após o estabelecimento da relação comercial, passe a desenvolver atividades nas condições estabelecidas na Lista de Atividades Vedadas, ou chegue ao conhecimento do Instituto Sagres que tais atividades vedadas já preexistiam, o Instituto Sagres encerrará a relação contratual, eventuais negociações ou relacionamento.

10. Processo de implementação, monitoramento e avaliação

A Diretoria de Governança e Compliance é a unidade responsável pela implementação desta Política e dos documentos dela derivados, assim como pela elaboração dos relatórios com o diagnóstico dos projetos que necessitem dessa análise, sendo substituída, em seus impedimentos, diretamente pela Presidência do Instituto Sagres ou integrante da Diretoria formalmente designado pela Presidência.

Os relatórios terão como objetivo analisar os aspectos relacionados ao compliance à luz da legislação e normas aplicáveis para cada projeto, indicado o nível de conformidade e eventuais riscos socioambientais identificados, além das recomendações de saneamento e oportunidades de melhoria.

11. Documentos relacionados

A presente Política é interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

- I. Estatuto do Instituto Sagres;
- II. Código de Ética e Conduta do Instituto Sagres;
- III. Regimento Interno do Instituto Sagres;
- IV. Plano de Resposta à Emergências; e
- V. Plano de Mitigação aos Riscos Climáticos.

12. Legislação

Todos os colaboradores devem observar as seguintes normas ou as que vierem a substituí-las, mas não se limitando somente a elas, que servem como suporte a esta Política:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;
- II. Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- III. Lei nº 7.716/89 (Crimes resultantes de preconceito racial);
- IV. Lei nº 7.853/89 (Apoio às pessoas portadoras de deficiência);
- V. Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);
- VI. Lei nº 12.305/10 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos); e
- VII. Lei nº 9.433/97 (Política Nacional dos Recursos Hídricos).

13. Disposições finais

A Política de Responsabilidade Socioambiental do Instituto Sagres entrará em vigor na data de sua publicação no site do Instituto e será divulgada, internamente, por meio dos veículos de comunicação internos e a todos os diretores, conselheiros, integrante ou colaboradores do Instituto.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025

MARIA VERÔNICA KORILIO CAMPOS
Presidente do Instituto Sagres

PETER OTÁVIO COSTA
Diretor de Governança e Compliance